

CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Estado de São Paulo www.campinas.sp.leg.br

229512

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 84 / 2019

Dispõe sobre a utilização de avisos sonoros ou vibratórios para atendimento de pessoas com deficiência visual, e de avisos vibratórios para atendimento de pessoas com deficiência auditiva.

- Art. 1º Os estabelecimentos públicos e privados que utilizam o sistema de senha para atendimento ao público ficam obrigados a disponibilizar avisos sonoros ou vibratórios para pessoas com deficiência visual, e de avisos vibratórios para pessoas com deficiência auditiva.
- Art. 2º O não cumprimento dos dispositivos desta Lei, implicará aos estabelecimentos privados:
- I Advertência.
- II Multa de 200 UFIC´S (Unidades Fiscais de Campinas), que deverá ser aplicada em dobro em caso de reincidência.
- III Cassação do Alvará de Funcionamento.
- Art. 3 $^{\circ}$ Cabe ao Poder Executivo definir critérios para aplicação e fiscalização, na regulamentação da presente Lei.
- Art. 4º Esta Lei entra em vigor, 60 (sessenta dias) após a data de sua publicação.

Sala de Reuniões, 3 de abril de 2019.

Jørge da Farmácia Vereador - PSDB



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Estado de São Paulo www.campinas.sp.leg.br

JUSTIFICATIVA

A intenção da referida Lei é possibilitar que os deficientes visuais e auditivos, tenham conhecimento que chegou o seu momento de ser atendido, seja em um Posto de Saúde, Hospital Público ou particular, ou em estabelecimentos comerciais, em que há um número elevado de pessoas na espera, e que o atendimento é realizado através de senhas.

Consideramos que devemos criar elementos, e instrumentos que incluam as pessoas com deficiência na sociedade, que proporcionem que os mesmos tenham condições de realizar seus afazeres e tarefas.

O referido Projeto de Lei não tem a intenção de punir, e sim de ser ferramenta que promova inclusão social.

Tendo em vista ao acima exposto, solicito aos nobres Vereadores, a aprovação desta Propositura.

Jorge da Farmácia

ereador - PSDB